



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
 Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
 Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00080-00140447/2024-16.

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Ed. Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, portadora da Matrícula Funcional nº 0300692-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.897.713/0001-28, sediada na QSD 26, Lote nº 4, Loja nº 1, Taguatinga Sul, CEP: 72020-260 - Brasília/DF, telefones: (61) 3046-1222 e [REDACTED] e-mails: brisaextintores@gmail.com e licitacao.brisaextintores@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO**, na qualidade de Administrador, conforme os atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00080-00140447/2024-16, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e às demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços em extintores de incêndio, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando suprir as necessidades dos extintores de incêndio pertencentes à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme as especificações e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos (142428920).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Substituição de extintores fora do padrão PQS ABC 6 kg.	4.626	R\$ 103,99	R\$ 481.057,74
2	Manutenção de 1º Nível - de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da vistoria técnica, pode ser realizada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada. A manutenção de que trata este nível consiste ainda no serviço de substituição de peças, que será realizada após constatação da necessidade da reposição e será por chamada técnica ou cronograma de atendimento.	26.654	R\$ 5,14	R\$ 137.001,56
3	Manutenção de 2º Nível - de caráter preventivo e corretivo, requer execução de serviços na empresa Contratada. Requer a desmontagem completa do extintor, limpeza de todos os componentes, inspeção das roscas e partes internas, realização de ensaios nos componentes. A execução de recarga e pressurização, colocação do anel, trava e lacre, fixação do Selo de Identificação de Conformidade, da etiqueta de garantia e do quadro de instruções.	26.654	R\$ 13,05	R\$ 347.834,70
4	Manutenção de 3º Nível - processo em que se aplica a revisão total do extintor de incêndio, incluindo o ensaio hidrostático. A cada cinco anos o	6.882	R\$ 10,88	R\$ 74.876,16

extintor deverá passar pela manutenção de terceiro nível, a contar da data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático. Este intervalo de cinco anos deverá ser interrompido caso não seja possível identificar quando se deu o último ensaio hidrostático, ou quando o extintor for submetido a danos térmicos ou mecânicos, devendo passar imediatamente pelo ensaio hidrostático, ou em obediência à legislação em vigor.			
---	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 1.040.770,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (140745441).
- 1.3.2. O Edital da Licitação (142428920).
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (140747126).
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (140745441), anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.040.770,16 (um milhão, quarenta mil, setecentos e setenta reais e dezesseis centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (140745441), anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

7.2. Após o interregno de 1 ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de acordo com o art. 3º, II, do Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016, e alterações posteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, a Contratante deverá:

8.1.1. Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, designando um servidor de cada Unidade para acompanhar a retirada e a posterior devolução.

8.1.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e legislação pertinente.

8.1.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. A presença da fiscalização da Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada.

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.1.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

8.1.8. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a Contratada possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, dentro das normas contratuais.

8.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

8.1.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.1.11. Receber o serviço entregue pela Contratada, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.

8.1.12. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

8.1.13. Notificar previamente à Contratada, quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

8.1.14. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do contrato.

8.1.15. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto do Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com

as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

8.1.16. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

8.1.17. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

8.1.18. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se a:

9.1.1. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 horas, após o chamado técnico.

9.1.2. Emitir relatório detalhado das atividades efetuadas, inclusive uma via do Termo de Recebimento (Anexo V), e entregar juntamente com a fatura.

9.1.3. Inspeccionar/vistoriar todos os extintores ao iniciar o serviço de Nível 2.

9.1.4. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

9.1.5. Repor, no momento da entrega dos extintores, os equipamentos retirados das dependências de cada Unidade para a execução do serviço, que sob sua responsabilidade, estiverem sido roubados, furtados, extraviados ou avariados.

9.1.6. Para o recebimento dos extintores devidamente carregados e/ou testados será emitido Termo de Recebimento (Anexo V) pelo servidor responsável, após a inspeção de todos os itens entregues.

9.1.7. Vistoriar todos os extintores antes de sua coleta, para avaliar seu estado de conservação e emitir laudo de vistoria, que deverá ser anexado à nota fiscal.

9.1.8. Quando a Contratada realizar a inspeção e a recarga em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do teste hidrostático, a Contratada deve obrigatoriamente realizar também o teste hidrostático nos extintores de incêndio.

9.1.9. Os extintores recolhidos deverão ser os mesmos a retornarem para a cada Unidade, não sendo possível, em hipótese alguma, a troca de extintores.

9.1.10. A substituição dos extintores do tipo PQS BC 4 kg = pó químico BC com 4 kg, PQS BC 12 kg = pó químico BC com 12 kg, A.P. 10L = água pressurizada com 10 litros, CO2 BC 4 kg = gás carbônico BC com 4 kg, CO2 BC 6 kg = gás carbônico BC com 6kg, para o tipo PQS ABC 6 kg (pó químico BC com 6 kg), deverá ser precedida de orçamento e autorização do Ordenador de Despesas.

9.1.11. Os extintores do tipo PQS BC 4 kg = pó químico BC com 4 kg, PQS BC 12 kg = pó químico BC com 12 kg, A.P. 10L = água pressurizada com 10 litros, CO2 BC 4 kg = gás carbônico BC com 4 kg, CO2 BC 6 kg = gás carbônico BC com 6 kg, substituídos gradativamente deverão ser esvaziados e entregues na Unidade Escolar.

9.1.12. Os equipamentos serão recarregados conforme o quantitativo descrito no Termo de Referência, respeitando o tipo do cilindro, a carga de cada extintor e a capacidade de carga suportada pelo mesmo.

9.1.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.14. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de extinção contratual.

9.1.15. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração.

9.1.16. Iniciar a execução das recargas, no prazo máximo de 5 dias úteis, tendo como marco inicial o recebimento de comunicação da Contratante. A partir da data de início do contrato, a Contratada deverá disponibilizar o serviço de registro e o acompanhamento de chamados técnicos, por intermédio de telefone ou e-mail, durante o horário proposto para o atendimento, bem como o acionamento e o controle de deslocamentos dos técnicos.

- 9.1.17. O recolhimento e a entrega dos extintores deverá respeitar o horário normal de funcionamento das atividades de cada Unidade envolvida no Termo de Referência, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, e deverá ser agendada a junto à Coordenação Regional de Ensino (CRE) por meio dos executores locais.
- 9.1.18. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas.
- 9.1.19. Respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários, às suas expensas, sem alterações do valor mensal.
- 9.1.20. Apresentar, quando da celebração do contrato, os certificados de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBM/DF), em conformidade com a legislação específica do respectivo órgão, em plena validade.
- 9.1.21. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme as determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 9.1.22. Emitir um relatório detalhado das atividades executadas, conforme o Anexo I, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo servidor responsável por acompanhar/receber o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação de serviços. As notas fiscais deverão ser emitidas mensalmente.
- 9.1.23. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento.
- 9.1.25. Realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e as normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.
- 9.1.26. Recolocar o extintor defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.
- 9.1.27. Acatar as orientações do fiscal do contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.1.28. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013.
- 9.1.27. As peças e os componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todos os materiais utilizados na manutenção, serão fornecidos pela Contratada.
- 9.1.28. No valor proposto pela Contratada deverão estar incluídas todas as peças e os materiais necessários ao pleno atendimento do objeto.
- 9.1.29. Além da documentação prevista na legislação, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos e procedimentos na assinatura do contrato:
- 9.1.29.1. Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF), conforme a Norma Técnica nº 03/2015, em plena validade.
 - 9.1.29.2. Relação do(s) responsável(is) técnico(s) que atuarão na manutenção dos extintores e prova documental de que os mesmos mantêm relação empregatícia com a empresa licitante, através de carteira de trabalho, contrato social em se tratando de sócio ou contrato de trabalho por prazo indeterminado.
 - 9.1.29.3. Declaração de disponibilidade de local adequado, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços de recarga, antes da assinatura do contrato, comprovar as informações prestadas, por intermédio de vistoria “in loco”, ocasião em que, se constatada

indisponibilidade, será suspensa a contratação e adjudicado o objeto ao licitante imediatamente subsequente na classificação.

9.1.29.4. Prova documental de que a empresa licitante terá acesso garantido às partes, peças e componentes da mesma marca do equipamento no período de vigência do contrato, devendo a comprovação ser efetuada por declaração do fabricante com firma reconhecida.

9.1.29.5. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou presta a contento serviço compatível ao objeto da licitação.

9.1.29.6. Declaração de que cumpre os requisitos de sustentabilidade ambiental.

9.1.30. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

9.1.31. A recarga e a manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

9.1.32. Após a realização da recarga, a Contratada deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês/ano) da carga, data (mês/ano) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

9.1.33. A recarga de extintores, as manutenções e as trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da Contratada.

9.1.34. Observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro). Serão rejeitados pela fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a Contratada arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.35. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, de 26/07/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.1.35.1. A Contratada deverá, preferencialmente, realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressas do sistema prisional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1. A garantia do produto deverá ser a especificada no Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

11.2. A Contratada deverá apresentar junto com a documentação exigida, o termo de garantia do produto entregue.

11.3. A execução do serviço de manutenção dos extintores deverá ter garantia de, no mínimo, 1 ano.

11.4. A execução do serviço de recarga dos extintores deverá ter garantia de, no mínimo, 6 meses, mesmo após o término do contrato, contra defeitos, obrigando-se a repetição dos mesmos, no caso de constatadas incorreções, sem ônus para a Contratante, a partir do recebimento definitivo.

11.5. Extintores novos, substituídos, deverão ter garantia de, no mínimo, 1 ano, mesmo após o término do contrato, contra defeitos, obrigando-se a repetição ou (reposição) dos mesmos, no caso constatadas incorreções, sem ônus para a Contratante, a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o art. 142 do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº

14.133, de 1º/04/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Unidade Orçamentária: 18101

14.1.2. Fonte de Recursos: 100

14.1.3. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036

14.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

14.2. O empenho inicial é de 132.461,64 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Nota de Empenho nº 2024NE04487, emitida em 10/06/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1/04/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º/04/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

18.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) será responsável por obter o consentimento dos titulares.

18.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

18.1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

18.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

18.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF).

18.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

18.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

18.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

18.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), no prazo de 24 horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.8. Encerrada a vigência do contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Os fiscais serão auxiliados por fiscais regionais em cada Coordenação Regional de Ensino (CRE), devidamente designados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19.3. O fiscal ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, bem como do Decreto nº 44.330, de 16/03/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12/12/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

Pela **CONTRATANTE**:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO

Administrador

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED] 432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED] 546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 14/06/2024, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO, Usuário Externo**, em 17/06/2024, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos substituto(a)**, em 17/06/2024, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 17/06/2024, às 13:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143430517** código CRC= **0837FC60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF
Telefone(s):

